



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO**



**Emenda N° 1 ao Projeto de Lei Complementar N° 8/2026**

*(EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08/2026)*

Acrescenta o art. 2° ao Projeto de Lei Complementar n° 08/2026, renumerando-se o art. 2° original em art. 3° e passando a figurar com a seguinte redação:

**Art. 2°** A alteração da classificação salarial dos cargos de Coordenador Pedagógico promovida por esta Lei Complementar não substitui, absorve, compensa ou prejudica:

**I** - A aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, previsto na Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008;

**II** - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, observada a legislação aplicável;

**III** - As progressões, promoções, evoluções funcionais e demais mecanismos de desenvolvimento na carreira previstos na legislação municipal;

**IV** - As vantagens, gratificações, adicionais e demais direitos assegurados aos profissionais da educação pela legislação vigente.

**Parágrafo único.** A alteração remuneratória de que trata esta Lei Complementar restringe-se aos cargos nela expressamente contemplados, não produzindo, por si só, efeitos automáticos sobre outros cargos ou carreiras da Administração Municipal.

**Art. 3°** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1° de julho de 2026."

*Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 12 de junho de 2026.*

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO  
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)**

**VEREADOR  
ERNANI**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade conferir segurança jurídica à interpretação e aplicação do Projeto de Lei Complementar nº 08/2026, deixando expresso que a valorização remuneratória dos Coordenadores Pedagógicos não poderá ser utilizada para afastar, limitar, compensar ou substituir direitos legalmente assegurados aos demais profissionais da educação.

Fato é que a proposta preserva a observância do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, bem como das revisões gerais anuais, progressões funcionais, vantagens e demais direitos previstos na legislação vigente. A emenda não cria cargos, não altera atribuições, não institui benefícios novos, não promove reenquadramento funcional e não gera aumento de despesa além daquele já decorrente do projeto principal, limitando-se a explicitar o alcance jurídico da medida proposta.

Trata-se, portanto, de medida destinada a assegurar a correta interpretação da norma, em conformidade com os princípios da valorização dos profissionais da educação, da segurança jurídica e da legalidade administrativa.

Indo além, salienta-se que a presente emenda aditiva encontra sua gênese legítima no clamor soberano da sociedade civil e na expressiva reivindicação popular que ecoou no seio deste Poder Legislativo. O texto ora proposto reflete fielmente as deliberações e os anseios consolidados na Audiência Pública realizada no dia 11 de junho de 2026, solenemente convocada por esta Casa de Leis por meio do Requerimento nº 246/2026, oportunidade em que a comunidade escolar, os profissionais do magistério e os cidadãos de Mogi Mirim debateram exaustivamente a premente necessidade de readequação salarial e a imperiosa valorização da carreira educacional à luz da novel Lei Federal nº 15.326/2026 e da Lei Federal nº 11.738/2008.

Sob a égide do Princípio da Participação Popular e do Princípio da Publicidade, restou evidenciado que as alterações na estrutura remuneratória local devem caminhar *pari passu* com a salvaguarda irrestrita dos direitos já conquistados pela classe.

Nesse diapasão, a propositura tem por finalidade precípua resguardar a eficácia do Princípio da Valorização dos Profissionais da Educação Escolar, insculpido no artigo 206, inciso V, da Constituição Federal, bem como o Princípio da Segurança Jurídica e o Princípio da Vedação ao Retrocesso Social.

Busca-se obstar de forma peremptória, *ad cautelam*, que a readequação remuneratória dos Coordenadores Pedagógicos seja desvirtuada pela administração pública para neutralizar progressões, absorver adicionais ou amparar o nocivo artifício contábil das

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 8W0N-A25Y-00CN-M3KB



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



chamadas parcelas destacadas, o qual historicamente achata a evolução funcional do magistério. Conforme preconiza o antigo brocardo jurídico *ubi eadem ratio, ibi idem jus* (onde houver a mesma razão, deve aplicar-se o mesmo direito), é imperioso assegurar que a justa valorização de uma função pedagógica estratégica não sirva de pretexto para o detrimento ou a exclusão dos direitos assegurados aos demais docentes da rede pública municipal.

Ademais, sob o manto dos postulados *tempus regit actum* e *pacta sunt servanda*, os compromissos socioeducacionais e as garantias remuneratórias vigentes devem ser honrados em sua integridade estrita, vedando-se qualquer interpretação restritiva que pretenda transmutar o piso salarial nacional em um teto de vencimentos limitador do legítimo desenvolvimento na carreira.

Alinhada ao Princípio da Legalidade Administrativa, ao Princípio da Eficiência e ao Princípio da Boa-fé Objetiva, a emenda limita-se a explicitar o exato alcance jurídico da norma, garantindo a coerência estrutural do Plano de Cargos e Salários e conferindo a cada profissional o que lhe é devido por direito, em perfeita sintonia com a clássica máxima do *suum cuique tribuere* e com os princípios da Dignidade da Pessoa Humana e da Justiça Distributiva.

Diante do manifesto interesse público envolvido, a presente medida traduz-se em instrumento de pacificação jurídica indispensável para a valorização linear da categoria e para a melhoria da qualidade do ensino no Município de Mogi Mirim.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 8W0N-A25Y-00CN-M3KB



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8W0NA25Y00CNM3KB>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 8W0N-A25Y-00CN-M3KB**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8W0N-A25Y-00CN-M3KB